DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6563/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12193/2018
PROTOCOLO	: 1942793
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: FATIMA CANDIDA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL – PENSÃO POR MORTE – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - REGISTRO.

Trata–se de concessão de Pensão por Morte, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS, a ELIANA DA MATA MASSAROTTO, beneficiária.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: certidão de casamento, certidão de nascimento dos dependentes, prova de inscrição junto à previdência, certidão óbito, parecer jurídico sobre a concessão do benefício, demonstrativo de pagamento de remuneração, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 38-39) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 40) manifestaram-se pelo **registro** da concessão da Pensão.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que concessão de Pensão por Morte foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a beneficiária preencheu todos os requisitos necessários.

Ademais, os proventos foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão da Pensão a ELIANA DA MATA MASSAROTTO, com proventos em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 58, inciso II, da Lei Complementar Municipal n. 003/2006, em conformidade com a Portaria Camapuã Prev n. 006/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2202, em 09.10.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv